



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO N.º 40 / 2021

MEDIDAS DE LEVANTAMENTO DE CONFINAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19/ ATENDIMENTO PRESENCIAL E ABERTURA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES,

CONSIDERANDO QUE:

- Desde 15 de março de 2021 o levantamento progressivo e gradual das medidas restritivas foi prosseguido tendo por base a avaliação epidemiológica e a verificação de critérios de controlo da pandemia, nomeadamente a avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, com base na matriz de risco aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março;
- Essa metodologia permitiu avaliar semanalmente o avanço no desconfinamento no território nacional continental e a aplicação de medidas locais nos concelhos com níveis de incidência mais elevados;
- A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho**, aprovou um calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 e o conjunto de medidas que vigorará até ao final de agosto de 2021;
- Nos termos desta resolução, são definidos períodos de 15 dias entre as duas novas fases de desconfinamento para permitir que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia;
- A referida Resolução vem referir, que estas medidas de desconfinamento não prejudicam a adoção de condições específicas de funcionamento, designadamente, em alguns casos, regras de lotação, de utilização de equipamentos de proteção individual, de higienização regular dos espaços, das mãos e a etiqueta respiratória, bem como o cumprimento do distanciamento físico conforme determinado pelas normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho**, veio alterar as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarando, na sequência da situação epidemiológica da

COVID-19, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental;

- Esta resolução, em matéria de teletrabalho e desfasamento de horário definiu que, para efeitos do Decreto-Lei n.º 79 -A/2020, de 1 de outubro, na sua redação atual, a matéria de organização desfasada de horários e de teletrabalho em situações específicas (designadamente os trabalhadores que se encontrem abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos) se aplica a todo o território nacional continental. No que respeita à matéria geral de teletrabalho (i.e. fora das situações de teletrabalho em situações específicas) prevista naquele decreto -lei, a mesma apenas é aplicável aos municípios de risco elevado, o que, na presente data não se verifica em relação a Vila Nova de Poiares.

DETERMINO:

A) QUANTO À ABERTURA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E RESPECTIVOS HORÁRIOS:

- A reabertura do Edifício da Câmara Municipal, ao público, a partir da próxima segunda-feira, dia 14 de junho, voltando a ser possível o atendimento presencial, sem marcação prévia, com os serviços municipais, nomeadamente no Balcão Único de Atendimento, nos serviços técnicos, na tesouraria, no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, na Biblioteca Municipal, bem como nos serviços de ação social – Unidade de Funções Sociais.
- No edifício da Câmara Municipal o período de atendimento ao público far-se-á das 8h30 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira;
- Na Biblioteca Municipal o período de atendimento ao público far-se-á das 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira;
- Quanto ao atendimento a efetuar no Balcão Único de Atendimento, este far-se-á da seguinte forma: lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, salvo se pertencer ao mesmo agregado familiar, não excedendo a permanência de mais de três pessoas (excluindo os trabalhadores do Município), devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros.
- Nos restantes serviços o atendimento será efetuado da seguinte forma:
 - Os serviços técnicos da Unidade de Planeamento e Obras Particulares, obras Publicas e Unidade de Obras Publicas e Infraestruturas Municipais, Gabinete de Apoio ao Empreendedor, será efetuado numa sala devidamente equipada para o efeito, no 2º andar do edifício da Câmara Municipal (antiga sala do Sr. Eng. Maia) ou excecionalmente no gabinete técnico.
 - O atendimento do Balcão Único do Prédio – BUPi, será efetuado numa sala equipada para o efeito, no rés-de-chão do edifício da Câmara Municipal
 - Na Tesouraria será permitido o acesso apenas a uma pessoa de cada vez

- Quanto ao atendimento na Unidade de Funções Sociais, este far-se-á na parte exterior do Edifício Santo Andre de acordo com as regras definidas por aquele serviço.
- Sem prejuízo do estipulado supra, caso haja necessidade e face à evolução da transmissão do vírus, que pode alterar de 15 em 15 dias, poderá o Município impor o atendimento com prévio agendamento o qual deverá ser efetuado por telefone ou por email para os contactos disponíveis na página do Município.
- A reabertura do atendimento presencial, em regra obedece às normas de segurança, no âmbito do combate à COVID-19, tais como uso obrigatório de máscara tanto por trabalhadores como por munícipes/utentes que se desloquem à Câmara Municipal;
- Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício da Câmara Municipal e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente TPA'S
- Que os espaços de atendimento ao público em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;
- A limpeza e a desinfeção diária e periódico dos espaços e equipamentos e superfícies
- Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automático seja promovida a cada utilização ou interação
- Os responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais onde se efetue atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada- devendo registar em formulário adequado, o nome e o contacto telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (estes dados serão utilizados exclusivamente para controle de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas nacionais de contingência,
- Deverão também realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso serviços municipais;
- O acesso aos locais públicos definidos no presente despacho, pode ser impedido sempre que a pessoa:
 - a) Recuse a medição de temperatura corporal;
 - b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C.

B) RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO A BIBLIOTECA

Os leitores/utilizadores da Biblioteca ou do Espaço Internet terão de ser portadores de máscaras e mantê-la sempre colocada enquanto permanecerem no espaço do CCP;

- Só poderão permanecer no Espaço Internet 1 (uma) pessoa e no espaço da Biblioteca 2 (duas) pessoas, 1 (uma) por mesa;
- A(s) mesa(s) e cadeira(s), bem como os dispositivos informáticos (monitor, rato, teclado) serão desinfetados imediatamente após a sua utilização por cada pessoa;

D) QUANTO AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO

- Determino o regresso a trabalho presencial de todos os trabalhadores, nos horários anteriormente estipulados.
- O registo de ponto, é efetuado no edifício principal da Câmara Municipal através do equipamento de registo de ponto por reconhecimento facial que se encontra localizado ao lado da porta interior do Balcão Único.
- O registo de entrada (e obviamente saídas) ao serviço efetua-se obrigatoriamente pela porta principal da Câmara Municipal, onde, para além do registo de assiduidade, será efetuada, na parte da manhã, a medição da temperatura corporal levada a efeito pelos agentes da Polícia Municipal, tal como se verificava antes do confinamento obrigatório.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de junho e vigorará até Despacho ou Lei que determine o contrário.

Publique-se na página eletrónica e dê-se conhecimento aos trabalhadores do Município.

Vila Nova de Poiares, 11 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

